



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Junho / 2011

ADAPTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

- **Veículos com características rodoviárias - código Planfisc: 3431**
 - Portaria Inmetro nº 168/2008
 - Portaria Inmetro nº 290/2010

- **Veículos com características urbanas - código Planfisc: 3432**
 - Portaria Inmetro nº 260/2007
 - Portaria Inmetro nº 292/2010

- ❖ **Portaria Inmetro nº 036/2010 – Selo Acessibilidade**

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES DE ACESSIBILIDADE REALIZADAS EM VEÍCULOS DE CARACTERÍSTICAS RODOVIÁRIAS E URBANAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Orientar e harmonizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro Portaria Inmetro nº168/2008, Portaria Inmetro nº 290/2010, Portaria Inmetro nº 260/2007, Portaria Inmetro nº 292/2010 e Portaria Inmetro nº 036/2010.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Fiscalização em empresas de transporte coletivo de passageiros.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Acessibilidade - Possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, do transporte coletivo rodoviário, urbano e seletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.2. Adaptação de Acessibilidade - Modificação realizada no veículo destinado ao transporte coletivo rodoviário, urbano e seletivo de passageiros para torná-lo acessível à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida por meio do conjunto de adaptações constituído por: prever preferencialmente elementos que garantam o embarque e desembarque em nível; dois assentos reservados situados no corredor e próximo à(s) porta(s) de serviço, cujos braços serão escamoteáveis; uso da cadeira de transbordo, quando não for possível o embarque e desembarque em nível, instalação de elementos de segurança, de comunicação audiovisual interna, principalmente para as pessoas com deficiência auditiva, visual ou mobilidade reduzida, comunicação visual para atender a identificação de bancos reservados e melhoria na iluminação interna na região dos degraus, inclusive a identificação dos limites dos degraus e acomodação de cão-guia. Pode estar integrada a esta adaptação a instalação de plataforma elevatória veicular.

3.3. Microônibus - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano ou rodoviário de passageiros com capacidade para transporte de até 20 pessoas, com 01 ou 02 portas.

3.4. Ônibus Articulado - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros, com capacidade de transporte acima de 120 pessoas, com 03 ou mais portas.

3.5. Ônibus Biarticulado - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros, com capacidade de transporte acima de 170 pessoas, com 04 ou mais portas.

3.6 Ônibus Convencionais - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano, rodoviário e seletivo de passageiros com capacidade de transporte acima de 20 lugares.

3.7. Ônibus Double-Deck - Ônibus que se caracterizam por ter dois andares, com três ou quatro eixos em razão do seu alto peso. É mais utilizado para turismo de alto padrão e linhas rodoviárias de médias e longas distâncias. Pode conjugar distintas características em cada um de seus andares, como, por exemplo, executivo no salão superior e leito, no inferior.

3.8. Ônibus Executivo - Ônibus que oferecem poltronas e arranjo interno mais confortável que o ônibus convencional.

Dotados, entre outros equipamentos, de ar condicionado, descanso para as pernas, som ambiente, televisão, vídeo e bar, com ou sem atendimento de comissário (a) de bordo, independentemente do percurso.

3.9. Ônibus Leito - Ônibus com dimensões e arranjo físico das poltronas de forma a possibilitar a acomodação e conforto diferenciado aos usuários, atendendo aos propósitos esperados. Devem possuir poltronas amplas, com apoio de pernas e pés, cujo encosto dispõe de estágios de inclinação, possibilitando um ângulo com a vertical de, no mínimo, 55 graus e outros equipamentos de conforto, como nos ônibus executivos.

3.10. Ônibus Padron - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros com capacidade de transporte acima de 80 pessoas, com 03 a 05 portas.

3.11. Ônibus Piso Baixo - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros, onde o piso interno pode ser rebaixado em alguma seção do salão de passageiros, seja na dianteira, na parte central, na traseira ou ainda, em sua totalidade.

3.12. Ônibus Rodoviário - Ônibus que transita por estrada municipal, estadual ou federal, sem catraca, podendo ou não dispor de dispositivo eletrônico de controle e tarifação, e que permite o transporte de bagagem em compartimento específico.

3.13. Ônibus Semi-Leito - Ônibus com arranjo físico interno diferenciado, com nível de conforto próximo ao ônibus leito. Devem possuir poltronas amplas com apoio de pernas.

3.14. Selo Acessibilidade - Selo de Identificação da Conformidade adotado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, preenchido e emitido por Organismo de Inspeção Acreditado e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal, após aprovação técnica das inspeções da adaptação de acessibilidade em veículos de características rodoviárias ou urbanas para o transporte de passageiros.

3.15. Símbolo Internacional de Acesso - Símbolo que identifica, assinala ou indica o local, equipamento ou serviço habilitado ao uso de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.16. Veículo Acessível - Veículo destinado ao transporte coletivo urbano de passageiros que sofreu modificação de suas características originais de fábrica, para permitir o acesso, deslocamento e acomodação segura de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Também pode ser entendido como a conjugação da tecnologia veicular com os dispositivos para transposição da fronteira entre o veículo e o ponto de parada.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divec não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. CSV	<i>Certificado de Segurança Veicular</i>
5.2. CRV	<i>Certificado de Registro de Veículo</i>
5.3. CONMETRO	<i>Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.</i>
5.4. Divec	<i>Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade</i>
5.5. Dqual	<i>Diretoria da Qualidade</i>
5.6. Inmetro	<i>Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.</i>
5.7. OIA	<i>Organismo de Inspeção Acreditado</i>
5.8. RTQ	<i>Regulamento Técnico da Qualidade</i>
5.9. SIA	<i>Sistema Internacional de Acesso</i>

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.4. Portaria Inmetro nº 260/2007

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adequação de Acessibilidade em Veículos de Características Urbanas para o Transporte Coletivo de Passageiros.

6.5. Portaria Inmetro nº 168/2008

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos de Características Rodoviárias para o Transporte Coletivo de Passageiros.

6.6. Portaria Inmetro nº 36/2010

Determina que o Selo Acessibilidade deverá ser afixado internamente, somente na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira dos veículos acessíveis de **características urbanas ou rodoviárias** e cancela-se a afixação do Selo Acessibilidade nos pára-brisas.

6.7. Portaria Inmetro nº 290/2010

Determina que os veículos de **características rodoviárias** para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 1º de janeiro de 2009 e 17 de dezembro de 2010, deverão atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 168/08 e ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados (OIA).

6.8. Portaria Inmetro nº 292/2010

Determina que os veículos de **características urbanas** para o transporte coletivo de passageiros, fabricados entre 16 de outubro de 2008 e 17 de dezembro de 2010, deverão atender aos requisitos estabelecidos no subitem 6.3.2 (Adaptação de Acessibilidade Tipo 1) do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 260/07 e ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados (OIA).

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização Produtos

7.3. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

Em todas as empresas de veículos de características rodoviárias e urbanas para o transporte coletivo de passageiros. (*Artigo 6º da Lei 9933*).

9. METODOLOGIA

9.1. VEÍCULOS NÃO ADAPTADOS

9.1.1. Com ou sem selo de acessibilidade: Notificar para que a empresa faça a adaptação, seja inspecionado por um OIA e atuar a empresa de ônibus.

Enquadramentos:

1- Veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

✓ Artigo 6º da Portaria Inmetro 260/2007

2- Veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros

✓ Artigo 7º da Portaria Inmetro 168/2008

9.2. VEÍCULOS ADAPTADOS SEM SELO OU COM SELO DE ACESSIBILIDADE INCORRETO

9.2.1 Veículo sem o selo de acessibilidade: Notificar para que seja afixado o Selo Acessibilidade na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira do veículo e atuar a empresa de ônibus.

Enquadramento:

✓ Artigo 1º da Portaria Inmetro 36/2010.

9.2.2 Selo de acessibilidade não afixado internamente na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira do veículo: Somente notificar para que seja afixado o Selo Acessibilidade na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira do veículo.

9.2.3 Selo de acessibilidade não corresponde ao determinado, no Anexo B das Portarias (selo falso): Notificar para que seja afixado o Selo Acessibilidade na parte superior do vidro da porta de serviço dianteira do veículo e atuar a empresa de ônibus.

Enquadramentos:

1 Veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

✓ Artigo 6º da Portaria Inmetro 260/2007

2 Veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros

✓ Artigo 7º da Portaria Inmetro 168/2008

9.2.4 Selo de acessibilidade afixado (selo indevido), entretanto, o veículo rodoviário ou urbano, não foi inspecionado por um Organismo de Inspeção Acreditado pelo Inmetro: Notificar para que a empresa faça a inspeção em um OIA e autuar a empresa de ônibus.

Enquadramentos:

- 1 Veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros
 - ✓ Artigo 6º da Portaria Inmetro 260/2007
- 2 Veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros
 - ✓ Artigo 7º da Portaria Inmetro 168/2008

NOTA 1: Para um correto preenchimento dos documentos, no mínimo, os seguintes dados do veículo deverão ser descritos: marca, modelo ano de fabricação e placa do veículo.

APLICAR NO VIDRO

REMOVER PARA

SELO ACESSIBILIDADE
Nº

Segurança Compulsório

INMETRO

DATA DA INSPEÇÃO

PLACA DO VEÍCULO

Nº DO CSV

NOME E Nº DO OIA / ITL

REMOVER PARA

APLICAR NO VIDRO

REMOVER PARA

APLICAR NO VIDRO

MODELO DO SELO ACESSIBILIDADE